



**RESOLUÇÃO Nº 012/2011, DE 03 DE MARÇO DE 2011 DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005865/2010-35 e o que ficou decidido em sua 18ª reunião de 03-03-2011,

R E S O L V E,

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do **Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL**, da UNIFAL-MG, *campus* de Alfenas.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior
Presidente do Conselho Universitário

**REGIMENTO INTERNO
DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O presente Regimento regula as disposições básicas sobre a estrutura, a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL) em complemento ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

**CAPÍTULO II
Da Natureza E Finalidades**

Art. 2º O ICHL é Unidade Acadêmica vinculada à UNIFAL-MG, regida pelas normas internas desta IFES, pela legislação federal do Ensino Superior no Brasil e pelos princípios éticos da transparência de informações e da democracia interna.

Parágrafo único. O ICHL contempla Cursos de Graduação e Pós-Graduação nas grandes áreas de Ciências Humanas e de Linguística, Letras e Artes.

Art. 3º O ICHL, enquanto Unidade Acadêmica da UNIFAL-MG tem como finalidades:

I - promover a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, com viés crítico, ético e humanístico;

II - primar pelo desenvolvimento crítico e reflexivo da produção do conhecimento, com compromisso acadêmico e social;

III - defender a valorização da cultura universal como patrimônio histórico da humanidade, reconhecendo-a em sua riqueza e diversidade; e

IV - contribuir para a plena afirmação e reconhecimento da UNIFAL-MG como universidade pública federal nos planos regional, nacional e internacional.

Art. 4º É competência do ICHL, além das definidas no art. 99 do Regimento Geral da UNIFAL-MG, manifestar-se em face dos debates públicos e políticas oficiais relativos às suas áreas de atuação e campos de interesse.

**CAPÍTULO III
Da Estrutura Organizacional**

Art. 5º A estrutura organizacional do ICHL, concebida como um todo orgânico, compreende:

I - Congregação;

- II - Diretoria;
- III - Departamentos:
 - a) Departamento de Ciências Humanas;
 - b) Departamento de Letras;
- IV - Secretaria(s); e
- V - Órgãos auxiliares.

~~Parágrafo único. O ICHL poderá ter Núcleos Complementares vinculados aos Departamentos ou ao ICHL, com o objetivo de potencializar a atuação no campo do ensino, da pesquisa e da extensão.~~

Parágrafo único. revogado [\(Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016\)](#)

CAPÍTULO IV

Da Constituição, Funcionamento e Competência

Art. 6º O ICHL é constituído por docentes que exercem atividades em nível superior no quadro funcional da UNIFAL-MG e que integram um dos Departamentos do Instituto e, também, pelos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) nele lotados, atuando com objetivos gerais comuns nos planos do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. Nos termos do Regimento Geral da UNIFAL-MG e da legislação federal vigente, o ICHL poderá contar com o auxílio de professores visitantes, de professores substitutos e de pesquisadores colaboradores, que exerçam atividades de pesquisa, ensino e extensão, conforme o caso, em seus Departamentos.

Art. 7º Os servidores TAE exercerão atividades de assessoria e auxílio no ensino, na pesquisa, na extensão e na administração, segundo suas competências, definidas por legislação própria, e necessidades do ICHL definidas pela Diretoria.

Art. 8º Consideram-se integrantes do ICHL os Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação cujas bases político-pedagógicas sejam predominantemente as grandes áreas do conhecimento que compõem o ICHL.

Seção I

Da Congregação

Art. 9º A Congregação, órgão máximo do ICHL, com funções consultivas, deliberativas e de recurso, no âmbito de suas competências, terá a seguinte composição:

- I - o Diretor do ICHL, como seu Presidente;
- II - o Vice-Diretor do ICHL;
- III - os Chefes dos Departamentos que integram o ICHL;
- IV - o(s) Coordenador(es) do(s) Curso(s) de Graduação e de Pós-Graduação **Stricto**

sensu;

V - representantes da base do corpo docente, a saber:

~~a) Membros titulares e suplentes dos Departamentos, na proporção de 01 (um) representante para cada 10 (dez) docentes, fração de 05 (cinco), do quadro vinculado ao Departamento;~~

a) Membros titulares e suplentes dos Departamentos, na proporção de 01 (um) representante para cada 10 (dez) docentes, fração de 05 (cinco), do quadro efetivo vinculado ao Departamento; ([Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016](#))

VI - representação dos servidores TAE lotados no ICHL, até 15% (quinze por cento) do número de membros docentes da Congregação; e

VII - membros titulares e suplentes do corpo discente do ICHL, constituído por alunos regulares e especiais, de Graduação e de Pós-Graduação, até 25% (vinte e cinco por cento) do número de membros docentes da Congregação, indicados pelos órgãos respectivos de representação estudantil.

§ 1º Os membros poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos, a saber:

a) no caso do inciso I pelo Vice-Diretor, como Presidente;

b) no caso dos incisos III e IV pelos seus vices;

c) no caso dos incisos V a VII pelos seus respectivos suplentes eleitos especialmente para a Congregação.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor são membros natos da Congregação enquanto perdurarem os seus mandatos na Unidade Acadêmica.

§ 3º As representações na Congregação de que tratam inciso V e VI serão de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

~~§ 3º As representações na Congregação de que tratam inciso V e VI serão de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.~~

§ 3º (VETADO)

§ 4º As representações do corpo discente na Congregação serão de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução.

~~§ 4º As representações do corpo discente na Congregação serão de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.~~

§ 4º (VETADO)

Art. 10. É assegurado aos membros da Congregação o direito a voz e voto, cabendo ao Diretor apenas o voto de qualidade.

Art. 11. As eleições para escolha dos membros da Congregação ocorrerão, sempre, no período letivo.

§ 1º As eleições para representações de base dos docentes por Departamentos, bem como as dos TAE serão, necessariamente, realizadas em espaço público, por sufrágio.

§ 2º Na hipótese de mandatos que se extingam durante o período de férias, as eleições poderão ser antecipadas.

Art. 12. À Congregação compete, além das atribuições elencadas no Art. 106 do Regimento Geral da UNIFAL-MG:

I - definir e supervisionar a política e as diretrizes acadêmicas do ICHL, em matéria de ensino, pesquisa, cultura, administração e extensão universitária;

II - indicar, dentre seus membros, em reunião plenária, os titulares e suplentes representantes do ICHL no Conselho Universitário (Consuni) e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG;

III - manifestar a posição da Unidade Acadêmica em face dos debates públicos e da política oficial relativos às áreas de atuação e assuntos de interesse do ICHL;

IV - deliberar sobre os regulamentos específicos dos diversos órgãos do ICHL;

~~V - indicar Comissão Eleitoral para organizar a escolha de Diretor e Vice-Diretor do ICHL, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de extintos os mandatos e homologar o resultado com posterior encaminhamento ao Reitor, para nomeação conforme legislação em vigor;~~

V - indicar Comissão Eleitoral para organizar a escolha de Diretor e Vice-Diretor do ICHL, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes de extintos os mandatos e homologar o resultado com posterior encaminhamento ao Reitor, para nomeação conforme legislação em vigor; ([Redação dada pela Resolução nº 17, de 27.2.2015](#))

VI - constituir Comissões Internas Especiais temporárias ou permanentes;

VII - elaborar e aprovar resoluções específicas que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo do ICHL em consonância com as normas da UNIFAL-MG;

~~VIII - deliberar sobre o Plano de Gestão da Diretoria que deverá ser apresentado nos primeiros 30 (trinta) dias do mandato;~~

VIII - revogado ([Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016](#));

IX - discutir e aprovar a dotação orçamentária proposta pela Diretoria, acompanhar sua execução e auditar a prestação de contas;

X - apresentar sugestões, de interesse do ICHL, relativas ao orçamento da Universidade;

XI - manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de Departamentos, de Núcleos e de Órgãos Auxiliares, Complementares e Suplementares vinculados ao ICHL;

XII - emitir parecer sobre proposições das Pró-Reitorias em assuntos que envolvam a Unidade Acadêmica;

XIII - manifestar-se sobre afastamento de docentes, propostos pelos Departamentos, e de servidores TAE, para fins de aperfeiçoamento, qualificação, capacitação, cooperação técnico-científica ou exercício de funções em outro órgão público;

XIV - deliberar, com base nas informações do Departamento respectivo e/ou da Reitoria, sobre admissão, remoção, redistribuição e incorporação de pessoal;

XV - analisar e aprovar a admissão de membros externos visitantes e temporários propostos pelos Departamentos;

XVI - propor às instâncias competentes da UNIFAL-MG a criação e/ou extinção de Cursos;

XVII - modificar, por maioria de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno do ICHL e submetê-lo ao Consuni;

XVIII - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Unidade Acadêmica;

XIX - opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos que se situem na esfera de sua competência;

XX - avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse no âmbito do ICHL; e

XXI - zelar pelo cumprimento deste Regimento, em sintonia com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UNIFAL-MG e na legislação vigente para o Ensino Superior Brasileiro.

Art. 13. A competência deliberativa da Congregação será exercida por meio de Resoluções quando se tratar de:

I - regulamento da eleição de seus membros;

II - criação, alteração e extinção de Comissões internas especiais permanentes ou temporárias, quando for o caso;

III - aprovação dos Regimentos dos Departamentos, das Comissões Internas e órgãos auxiliares e complementares; e

IV - outros assuntos, sempre que se fizer necessário.

Art. 14. O Diretor poderá, em casos excepcionais, deliberar **ad referendum** da Congregação sobre assuntos de reconhecida urgência, sujeito à homologação da Congregação em sua próxima reunião.

Art. 15. A Congregação reúne-se ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A participação nas reuniões da Congregação é obrigatória. A ausência de membro da Congregação, incluindo titular e suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, sem justificativa escrita aceita pelo plenário da Congregação até a reunião seguinte, importa na perda do respectivo mandato e na declaração de vacância.

a) a não realização de reunião por falta de **quorum** implica em falta para os membros cuja ausência não for justificada;

b) em caso de vacância na representação de Coordenação de Curso, caberá ao Colegiado de Curso indicar um de seus membros.

§ 2º A Congregação se reúne com o **quorum** mínimo de metade mais um de seus membros, consideradas as cadeiras efetivamente empossadas.

a) a posse é dada pelo Presidente da Congregação durante a primeira reunião em que o novo membro participar. [\(Inciso incluído pela Resolução nº 23, de 05.10.2016\)](#)

§ 3º Exclui-se da contagem, para o estabelecimento do **quorum** mínimo, os membros titular e suplente que se encontrarem concomitantemente afastados, licenciados ou em gozo de férias, podendo a reunião ser instalada até o limite de 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

§ 4º A pauta das reuniões regulares será organizada pelo Presidente, consultados os Chefes de Departamentos e os Coordenadores de Cursos e comunicada a todos os membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

a) no início da reunião, em caso de necessidade justificada, o Presidente poderá submeter à Congregação a inclusão de outros pontos de pauta. [\(Inciso incluído pela Resolução nº 23, de](#)

[05.10.2016](#)

§ 5º Pontos de pauta poderão ser sugeridos, excepcionalmente, à Congregação, pela representação qualificada de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, devendo ser apresentados por escrito até o início da reunião.

§ 6º A convocação para reuniões extraordinárias, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo justificar o procedimento, indicará precisamente os assuntos a serem tratados.

§ 7º As reuniões da Congregação serão abertas a todos os membros da comunidade acadêmica do ICHL, com direito a voz.

§ 8º Da reunião da Congregação será lavrada ata a ser submetida em reunião posterior, para aprovação e assinatura dos membros presentes.

Art. 16. As deliberações da Congregação são tomadas por maioria simples, por voto nominal, cabendo ao seu Presidente eventual voto de qualidade.

Art. 17. É facultado ao Presidente da Congregação convidar para participar de suas reuniões docentes, discentes, técnico-administrativos ou membros externos, sem direito a voto, cuja presença se faça necessária em virtude de matéria constante da pauta de reuniões.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Executivos

Art. 18. São órgãos executivos do ICHL:

I - a Diretoria;

II - a(s) Secretaria(s) do ICHL;

III - os Departamentos; e

IV - os Órgãos Auxiliares.

Seção I

Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria do ICHL, órgão executivo, será composta e exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, cabendo-lhes orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 20. A indicação de nomes para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor do ICHL, para nomeação pelo Reitor, será precedida de consulta eleitoral direta à comunidade acadêmica do ICHL.

~~§ 1º A consulta será realizada, de preferência, no decurso do período letivo, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Direção vigente.~~

§ 1º A consulta será realizada no decurso do período letivo, até 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Direção vigente. [\(Redação dada pela Resolução nº 17, de 27.2.2015\)](#)

§ 2º A Comissão Eleitoral prevista no inciso V do artigo 12 será composta por 03 (três) docentes, 01 (um) representante dos servidores TAE e 01 (um) representante discente e seus respectivos suplentes vinculados à comunidade acadêmica do ICHL:

a) uma vez nomeada, a Comissão terá no máximo 15 (quinze) dias para apresentar à Reunião da Congregação o edital para o pleito. [\(Inciso incluído pela Resolução nº 17, de 27.2.2015\)](#)

§ 3º A consulta para indicação de Diretor e Vice-Diretor será feita por meio de votos em chapas contendo os respectivos cargos e nomes dos candidatos.

§ 4º Cada chapa concorrente deverá ser inscrita de acordo com as regras da consulta fixadas pela Comissão Eleitoral e homologadas pela Congregação do ICHL.

§ 5º Podem se candidatar aos cargos de Diretor e Vice-Diretor professores integrantes do quadro permanente do ICHL, em regime de dedicação exclusiva, com titulação mínima de Mestrado e que possuam, no prazo de inscrição das chapas, pelo menos 02 (dois) anos de exercício na UNIFAL-MG.

~~§ 6º Terão direito a voto na eleição para Diretor e Vice-Diretor, os docentes, servidores TAE lotados no ICHL e os discentes matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do ICHL, com os seguintes pesos por categoria:~~

§ 6º Terão direito a voto na eleição para Diretor e Vice-Diretor, os docentes, servidores TAE lotados no ICHL e os discentes matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação **stricto sensu** do ICHL, com os seguintes pesos por categoria: [\(Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016\)](#)

~~a) docentes, 70% (setenta por cento) do total;~~
~~— b) discentes, 20% (vinte por cento) do total;~~
~~— c) servidores, 10% (dez por cento) do total.~~
~~— I - a 30 (trinta) dias da eleição será calculado o valor de cada voto individual observados os pesos por categoria, a partir da base votante que compõe o ICHL;~~

~~II - o valor do voto individual é limitado a 1/3 (um terço) do peso total da categoria~~

~~a) docentes e TAEs, 67% (sessenta e sete por cento) do total;~~

~~b) discentes, 33% (trinta e três por cento) do total;~~

~~I - o colégio eleitoral será composto pelos docentes e TAEs lotados e discentes matriculados até 15 dias antes do pleito;~~

~~II - somente serão considerados para o cômputo final os votos válidos, isto é, votos em urna excluindo-se brancos e nulos.~~

~~(Redação dada pela Resolução nº 17, de 27.2.2015)~~

§ 7º As eleições serão realizadas por meio de voto direto secreto, vedado o voto por procuração, e apuradas publicamente na mesma sessão, sendo lavrada ata do inteiro teor do processo eleitoral.

~~§ 8º Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na unidade e, permanecendo o empate, será eleito o mais idoso.~~

§ 8º Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na unidade e, permanecendo o empate, aquele de maior idade. [\(Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016\)](#)

§ 9º O resultado da consulta deve ser homologado pela Congregação do ICHL previamente à sua remessa ao Reitor.

§ 10 Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, cabendo apelação do julgado à

Congregação, nos prazos estabelecidos no processo eleitoral.

Art. 21. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 02 (dois) anos permitida uma reeleição.

~~Art. 22. Nas ausências, impedimentos ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, na ausência deste, pelo docente membro da Congregação com maior tempo de serviço na Unidade e, em segundo lugar, com maior idade, observando o disposto no art. 104 do Regimento Geral da UNIFAL-MG.~~

Art. 22. Nas ausências, impedimentos ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, na ausência deste, pelo docente membro da Congregação com maior tempo de serviço na Unidade e, em caso de empate, com maior idade, observando o disposto no art. 104 do Regimento Geral da UNIFAL-MG. ([Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016](#))

Art. 23. Ao Diretor do ICHL compete, além das atribuições elencadas no artigo 103 do Regimento Geral da UNIFAL-MG:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAL-MG, o Regimento Interno do ICHL, as decisões de sua Congregação e das instâncias superiores da UNIFAL-MG;

II - convocar e presidir as reuniões da Congregação;

III - gerir os serviços administrativos incluindo pessoal, finanças e patrimônio e zelar pelo bom andamento das atividades didático-científicas;

IV - regulamentar a distribuição, ocupação e utilização dos espaços físicos e bens materiais da Unidade Acadêmica;

V - estimular a melhoria contínua do ensino, da pesquisa e da extensão do ICHL;

VI - participar das reuniões do Consuni, como membro nato do ICHL;

VII - representar o ICHL junto aos órgãos e autoridades em atos e atividades do interesse do ICHL;

VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do ICHL, ouvidas as chefias imediatas e as partes envolvidas;

IX - nomear, por portaria interna, Comissões Internas Especiais temporárias ou permanentes de assessoramento científico, didático e administrativo, designando seus integrantes e atribuições;

X - despachar **ad referendum** da Congregação quando não houver prazo ou condições para reuni-la;

XI - delegar atividades e encargos aos servidores TAE visando ao bom andamento do ensino, pesquisa e extensão;

XII - verificar a assiduidade dos TAE lotados no ICHL; e

XIII - manifestar sobre pedido de Horário Especial para Servidor Estudante TAE. ([Inciso incluído pela Resolução nº 23, de 05.10.2016](#))

Seção II

Da(s) Secretaria(s) Do ICHL

Art. 24. A(s) Secretaria(s) do ICHL, órgão(s) executivo(s), exercida(s) por servidores públicos ou outros designados pelo Reitor, integra(m) o sistema de atividades de administração geral da Unidade Acadêmica, sem prejuízo de sua subordinação à Direção do ICHL.

Art. 25. São atribuições da Secretaria do ICHL:

I - prestar serviços de secretaria e de assessoria;

II - comparecer às reuniões e elaborar as atas;

III - prestar informações dos atos e atividades de domínio público;

IV - receber, protocolar, distribuir e expedir correspondências;

V - processar os serviços de expediente, digitação e reprodução;

VI - responsabilizar-se pela guarda de documentos;

VII - manter em dia e organizado o arquivo administrativo;

VIII - zelar pela qualidade e efetividade da comunicação;

IX - zelar pelo bom funcionamento de todos os serviços;

X - assessorar o Diretor, os Chefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos nas matérias de ordem administrativa; e

XI - divulgar a legislação e as normas que interessam ao desempenho das funções docentes e administrativas do ICHL.

Seção III Dos Departamentos

Art. 26. Define-se Departamento como sendo a unidade básica do ICHL, para efeitos de organização administrativa, didaticocientífica e de lotação de pessoal docente, com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A representação discente terá assento nas reuniões dos Departamentos, com direito a voz e voto.

~~Art. 27. Os Departamentos serão chefiados por professor do quadro permanente do ICHL em regime de dedicação exclusiva, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

Art. 27. Os Departamentos serão chefiados por professor do quadro permanente do respectivo Departamento do ICHL em regime de dedicação exclusiva, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. ([Redação dada pela Resolução nº 17, de 27.2.2015](#))

Parágrafo único. Os Chefes de Departamentos deverão ser portadores de titulação mínima de Mestre e possuir 01 (um) ano de exercício efetivo na UNIFAL-MG.

Art. 28. O Subchefe de Departamento será eleito da mesma forma que o Chefe, com os mesmos requisitos, devendo substituí-lo em suas ausências e impedimentos e eventualmente se encarregar de outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Na ausência do Chefe e Subchefe estes serão substituídos pelo docente do Departamento com maior tempo de serviço no ICHL e, em segundo lugar, com maior idade.

Art. 29. A estrutura departamental do ICHL compreende:

- I - Departamento de Ciências Humanas; e
- II - Departamento de Letras.

Art. 30. Compete ao Chefe de Departamento:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- II - representar o Departamento junto à Diretoria do ICHL e integrar a Congregação do ICHL;
- III - participar das reuniões da Congregação do ICHL sob pena de perda do mandato, conforme reza o art. 15, §1º deste Regimento;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;
- V - planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- VI - fazer a distribuição de carga horária das disciplinas entre os docentes, ouvidos os Coordenadores de Cursos e a Direção do ICHL;
- VII - verificar a assiduidade do pessoal docente lotado no Departamento;
- VIII - zelar pela observância das normas e pelo bom funcionamento no âmbito do Departamento;
- IX - delegar atribuições de responsabilidade aos docentes pelos bens imóveis, pelos materiais permanentes e de consumo em cada setor existente no Departamento;
- X - realizar as avaliações de estágio probatório dos docentes do Departamento; e
- XI - manifestar sobre pedido de Horário Especial para Servidor Estudante docente. ([Inciso incluído pela Resolução nº 23, de 05.10.2016](#))

Art. 31. A Assembleia Departamental é composta pelo Chefe de Departamento como seu Presidente, pela totalidade dos docentes em exercício e pelo(s) representante(s) do corpo discente.

Parágrafo único. A representação discente na Assembleia Departamental, com direito a voz e voto, será de 01 (um) titular e 01 (um) suplente por curso cuja base politicopedagógica seja predominantemente a grande área do conhecimento que integra o Departamento.

Art. 32. O corpo docente do Departamento é constituído por professores efetivos, pelos professores visitantes, pelos professores substitutos ou por outras categorias do magistério superior, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A composição dos Departamentos dar-se-á segundo a atuação docente por área de conhecimento.

Art. 33. À Assembleia Departamental compete:

I - eleger o Chefe de Departamento e seu Subchefe;

II - manifestar-se, caso necessário, sobre as atribuições propostas pelo Chefe ao pessoal lotado no Departamento;

III - propor à Congregação do ICHL a abertura de concurso público de pessoal docente e técnico-administrativo;

IV - emitir parecer, para análise da Congregação do ICHL, sobre os pedidos de afastamento de docentes para a realização de Cursos de Pós-Graduação, bem como prorrogação de prazos inicialmente concedidos para este fim;

V - manifestar-se sobre as questões de ordem didática, científica e administrativa do Departamento;

VI - indicar representantes do Departamento para comporem comissões e órgãos colegiados;

VII - sugerir à Congregação do ICHL nome(s) de docente(s) para a Direção/Chefia de Órgãos Auxiliares, bem como seu(s) substituto(s);

VIII - manifestar-se sobre acordos e convênios, prestação de serviços, realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, especialização, simpósios, congressos e atividades similares a serem executadas por docentes do Departamento;

IX - encaminhar à Congregação do ICHL toda e qualquer atividade que envolva dotação orçamentária interna;

X - avaliar e encaminhar à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) os relatórios de progressão funcional dos servidores do Departamento;

XI - formar Comissões Internas Especiais temporárias, no âmbito departamental, com o propósito de subsidiar a Chefia, às Coordenações de Curso e a Assembleia Departamental;

XII - manifestar-se à Congregação do ICHL sobre os pedidos de admissão, remoção, redistribuição e incorporação de docentes e no âmbito do Departamento.

XIII - definir perfil de contratações e compor comissão de elaboração de pontos de prova;

XIV - sugerir à Congregação do ICHL nomes para a composição de Bancas Examinadoras em processos seletivos e concursos destinados ao provimento de cargos de professor; e

XV - propor à Congregação do ICHL a admissão de professores especialistas e/ou visitantes e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias, em níveis paralelos aos do magistério.

Seção IV **Dos Órgãos Auxiliares**

Art. 34. Com a finalidade de criar condições para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão e que importem na aplicação de conhecimentos específicos das áreas de competência de seus Departamentos, o ICHL poderá manter, como Órgãos Auxiliares, laboratórios de diversas naturezas.

~~Art. 35. Compõem Órgãos Auxiliares do ICHL os laboratórios de ensino, de pesquisa e de extensão.~~

Art. 35. Compõem Órgãos Auxiliares do ICHL os laboratórios de ensino, núcleos, órgãos complementares e outras estruturas de pesquisa e de extensão. ([Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016](#))

~~Art. 36. Os laboratórios são criados no âmbito do ICHL ou dos Departamentos, recebendo nomes e finalidades específicas, e devendo constituir-se por memorial descritivo de sua organização, funcionamento, financiamento e normas.~~

Art. 36. Os Órgãos Auxiliares são criados no âmbito do ICHL, recebendo nomes e finalidades específicas, e devendo constituir-se por memorial descritivo de sua organização, funcionamento, financiamento e normas. ([Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016](#))

~~Art. 37. Cada laboratório terá um Coordenador, escolhido pelo Departamento a que se vincule, nomeado pelo Diretor do ICHL e terá a organização que for prevista em seu regulamento.~~

Art. 37. A Coordenação dos Órgãos Auxiliares, quando houver, será deliberada pela Congregação do ICHL, ouvidos os Departamentos envolvidos, nomeada pelo Diretor do ICHL e terá a organização que for prevista em seu regulamento. ([Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016](#))

Art. 38. A criação de novos Órgãos Auxiliares, assim como o desdobramento dos já existentes, se fará por iniciativa de um ou mais Departamentos, mediante exposição de motivos e proposta de constituição a ser submetida à Direção do ICHL, com aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO VI

Dos Cursos De Graduação E Pós-Graduação

Art. 39. O Cursos de Graduação serão regidos pelo Regimento da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 40. Os Cursos de Pós-Graduação serão regidos por regulamento próprio submetido à Congregação do ICHL e ao CEPE, com observância aos artigos 129 e 130 do Regimento Geral da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VII

Das Coordenações De Cursos De Graduação E Pós-Graduação

Art. 41. As Coordenações de Cursos de Graduação que integram o ICHL serão regidas

pelo Regimento Geral da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG, sem prejuízo de suas obrigações para com a relação harmônica entre Curso de Graduação, Departamento e Unidade Acadêmica.

Art. 42. As Coordenações de Cursos de Pós-Graduação que integram o ICHL serão regidas por regulamento próprio submetido à Congregação da Unidade Acadêmica e ao CEPE da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões Internas Especiais

Art. 43. As Comissões Internas Especiais são organismos de assessoramento, de instrução de processos e assuntos de ordem acadêmica, científica, cultural e político-administrativa.

Art. 44. As Comissões Internas Especiais dividem-se em temporárias e permanentes.

Art. 45. As Comissões Internas Especiais constituem-se no âmbito do ICHL ou no âmbito dos Departamentos, aprovadas por seus respectivos órgãos colegiados.

Art. 46. As Comissões Internas Especiais no âmbito do ICHL serão nomeadas em portaria interna e certificadas pelo Diretor.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica poderá demandar a criação de Comissões Internas Especiais no âmbito departamental.

Art. 47. Compete às Assembleias Departamentais e à Congregação apreciar os relatórios e pareceres emitidos por suas respectivas Comissões Internas Especiais.

CAPÍTULO IX

Do Corpo Docente

Art. 48. O corpo docente do ICHL é constituído pelos integrantes do quadro efetivo da carreira de magistério superior, pelos professores visitantes, professores substitutos ou outras categorias, lotados na Unidade Acadêmica, nos termos da legislação vigente.

Art. 49. A carreira docente obedece ao princípio da integração entre atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 50. São atribuições do corpo docente:

I - as pertinentes ao ensino de nível superior, à extensão e à pesquisa, que visem à produção, a ampliação e a propagação do conhecimento;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na Instituição;

III - registrar junto ao ICHL bens duráveis recebidos de agências de fomento ou outras entidades públicas ou privadas; e

IV - outras previstas na legislação vigente.

~~Art. 51. Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento, observados os interesses do ensino e da pesquisa.~~

Art. 51. Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão. [\(Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016\)](#)

Art. 52. O ICHL incentiva e apoia a capacitação e a qualificação permanentes do seu quadro docente em programas de Doutorado e de Pós-Doutorado, procurando contemplar as demandas.

Art. 53. Nos casos em que não houver acordo no âmbito departamental, são critérios para a Congregação deliberar sobre os afastamentos de tipo integral, para fins de Pós-Graduação, nesta ordem:

I - prioridade para programas de doutoramento;

II - maior tempo de exercício na UNIFAL-MG;

III - maior tempo decorrido desde o último afastamento;

IV - maior tempo decorrido desde a conclusão da Pós-Graduação anterior;

V - menor tempo de afastamento usufruído; e

VI - maior idade.

CAPÍTULO X

Do Corpo Discente

Art. 54. O corpo discente do ICHL é constituído por todos os discentes matriculados em cursos mantidos pelo Instituto, na condição de regulares ou especiais, de Graduação ou Pós-Graduação.

Art. 55. O corpo discente do ICHL tem como órgãos de representação geral o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e a Associação dos Pós-Graduandos (APG), com regimentos próprios, elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

Art. 56. O corpo discente de Graduação do ICHL tem como órgãos de representação específica os Centros ou Diretórios Acadêmicos (CAs ou DAs) formados por cursos, ligados estrutural e normativamente ao DCE e à União Nacional dos Estudantes (UNE).

Art. 57. Compete à representação estudantil indicar os membros discentes com direito à voz e voto, assim como seus suplentes, nos órgãos deliberativos e em comissões, quando necessário.

Art. 58. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exime o discente do cumprimento de suas atividades acadêmicas, inclusive da exigência da frequência.

Art. 59. O mandato das representações estudantis é de um 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

~~Art. 59. O mandato das representações estudantis é de um 01 (um) ano, permitida a recondução.~~

Art. 59. (VETADO)

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais E Transitórias

Art. 60. O ICHL é regido pelos dispositivos constantes no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFAL-MG, por este Regimento Interno e pela Legislação Federal pertinente.

~~Art. 61. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da aprovação deste Regimento Interno pelo Consuni, os órgãos do ICHL deverão elaborar seus Regulamentos Específicos.~~

Art. 61. revogado ([Redação dada pela Resolução nº 23, de 05.10.2016](#))

Art. 62. Modificações do presente Regimento Interno deverão ser aprovadas pela Congregação, em reunião convocada com pauta específica para este fim, por maioria qualificada de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e com posterior submissão ao Consuni.

Art. 63. Os servidores TAE ficarão agregados ao ICHL, cumprindo as funções específicas de sua categoria.

Art. 64. O ICHL pode propor a sua redefinição estrutural enquanto Unidade Acadêmica e de seus Departamentos.

§ 1º Poderão ser criados Órgãos Complementares com o fim de desenvolver atividades técnicas que facultem a prestação de serviços à Universidade e à comunidade e que importem na aplicação de conhecimento específico das áreas de competência de seus Departamentos.

§ 2º Os Órgãos Complementares do ICHL terão estrutura e funcionamento disciplinados em regulamento próprio, aprovado pela Congregação.

~~Art. 65. Excepcionalmente, para a primeira eleição efetiva da Direção do ICHL após a aprovação deste Regimento Interno, serão aceitas inscrições de candidaturas de docentes com o mínimo de 01 (um) ano de exercício na UNIFAL-MG, para o cargo titular, e de 06 (seis) meses para o cargo de vice.~~

Art. 65. revogado ([Redação dada pela Resolução nº 17, de 27.2.2015](#))

Art. 66. O presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Consuni da UNIFAL-MG.

Art. 67. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Congregação do ICHL.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.